

Portaria Nº : 005/2025

Normas para as Avaliações de Segunda Chamada.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE FILOSOFIA E TEOLOGIA DE GOIÁS – IFITEG, no uso de suas atribuições regimentais, conforme o Art. 6º, inciso XXIV, § 1º, e o Art. 36 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as **Normas para as Avaliações de Segunda Chamada** no âmbito do IFITEG, conforme as disposições a seguir.

§ 1º O discente que, por motivo justificado ou não, deixar de realizar trabalhos ou avaliações na data previamente estabelecida, poderá requerer segunda chamada, observadas as seguintes normas:

I – A solicitação deverá ser feita formalmente junto à **Secretaria Acadêmica**, mediante o preenchimento do protocolo específico;

II – O discente deverá efetuar o pagamento da **taxa correspondente** no setor financeiro, salvo nos casos em que apresentar **atestado médico** ou **documento comprobatório idôneo**, ocasião em que será concedida a **isenção da taxa**;

III – O **comprovante de pagamento**, juntamente com o **protocolo devidamente assinado**, deverá ser entregue à **Coordenação do Curso** com, no mínimo, **três (03) dias úteis** de antecedência em relação à semana prevista para a realização das segundas chamadas;

IV – Compete à **Coordenação do Curso** analisar o pedido e deliberar pelo **deferimento** ou **indeferimento** da solicitação;

V – Em caso de deferimento, a Coordenação emitirá **autorização formal (“aval”)**, que deverá ser apresentada ao **professor responsável pela disciplina**, a fim de que este proceda à marcação da segunda chamada.

§ 2º As avaliações de segunda chamada ocorrerão, **impreterivelmente**, na **última semana de cada mês**, conforme estabelecido no **Calendário Acadêmico Institucional**.

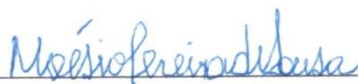
§ 3º O não cumprimento dos prazos e procedimentos estabelecidos neste artigo implicará a **perda do direito à segunda chamada**.

Art. 2º Situações excepcionais, devidamente justificadas e documentadas, poderão ser analisadas pela **Coordenação do Curso**, que deliberará quanto à autorização ou não da realização da avaliação fora do período previsto no § 2º do Art. 1º.

Art. 3º Casos omissos e situações não previstas nesta Portaria serão resolvidos pela **Coordenação do Curso**, em consonância com o Regimento Interno e demais normas institucionais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 01 de agosto de 2025.



Prof. Dr. Moésio Pereira de Souza
Diretor Geral